

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO,
INSOLVÊNCIAS E CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS CÍVEIS EM
GERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS**

Autos nº 0800427-29.2015.8.12.0001

EDMUNDO DE FREITAS FILHO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.563/0001-73, com domicílio na Avenida Bandeirantes, nº 3494, CEP 79006-001, Bairro Guanadi, Campo Grande/MS, por seus advogados e procuradores, domiciliados na Rua Guadalajara, nº 99, Bairro Jardim América, CEP 79080-180, Campo Grande/MS, onde recebem notificações e intimações, atendendo intimação veiculada no DJMS nº 3322 e art. 55 da Lei nº 11.101/05, vem manifestar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresentado por **SÃO BENTO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA E OUTROS**, já qualificados, pelas razões que passa a expor.

**1. PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO E TRATAMENTO
DIFERENCIADO ENTRE CREDORES DA MESMA CLASSE**

A autora, recuperanda, apresentou o plano de recuperação judicial entre as f. 2962/3443.

Na f. 2982, a autora indica a forma de tratamento dispensada aos credores quirografários:

Propõem as recuperandas a extinção do passivo total existente perante seus credores na forma prevista na planilha em anexo (Anexo IV), que contempla prazo, carência e *haircut* do crédito, tudo efetuado de forma individualizada, personalizada, considerando uma proposta individual para cada credor, levando-se em conta os diferentes relacionamentos e resultados já divididos com cada um dos interessados na empresa.

Em síntese, a autora afirma que pagará aos credores com carência, em prestações e com um *haircut*, em inglês “corte de cabelo”, no caso em questão, com desconto do valor total devido. Importante salientar que a autora sustenta que as condições de pagamento estão fundadas em tratamento individualizado e personalizado.

Ocorre que as medidas utilizadas pela autora violam os direitos dos credores e, especialmente, ostentam tratamento diferenciado para credores em mesma situação, colidindo com o art. 27, I, “c”, e art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05.

O dispositivo mencionado veda o tratamento diferenciado para credores na mesma classe. No caso do credor Edmundo Freitas a divergência é visível entre credores da mesma classe e, ainda, em situações rigorosamente iguais.

1.1. Tratamento Diferenciado Estampado no Plano

Vejamos:

- f. 3452:

379	EDIVANIA GOMES PEREIRA	-R\$	1.981,85	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
380	EDMILSON DA SILVA DIONISIO	-R\$	1.548,39	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
381	EDMILSON FIGUEIREDO	-R\$	1.558,08	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
382	EDMUNDO DE FREITAS FILHO	-R\$	19.265,42	30,00%	6	12	Desconto-> 30%. Carência-> 6 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
383	EDNA FATIMA DA COSTA SANTOS	-R\$	908,77	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
384	EDNA MARIA DA SILVA FONSECA	-R\$	2.701,09	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).

No quadro está destacado que o credor Edmundo Freitas (credor quirografário 382) receberá R\$ 13.485,80, já descontado 30,00% de seu crédito original, R\$ 19.265,42. O primeiro pagamento ocorrerá somente após 6 meses da aprovação do plano e será efetuado em 12 prestações sem correção ou juros.

Por outro lado, para outros fornecedores na mesma classe e com crédito similar ao credor Edmundo Freitas:

- f. 3464:

955	NADIA SOLIZ GUTIERREZ	-R\$	2.908,87	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
956	NAIARA VEIGA GUIMARAES	-R\$	1.251,07	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
957	NANTES MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO	-R\$	19.600,71	20,00%	3	4	Desconto-> 20%. Carência-> 3 (em meses). Saldo em-> 4 (parcelas mensais).
958	NARA LUCAS CORREA	-R\$	4.770,11	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
959	NATALIA SOUZA SANTOS	-R\$	102,36	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).

No quadro está destacado que o credor quirografário 957, o qual possui crédito

compatível com Edmundo Freitas (R\$ 19.600,71) receberá com desconto de 20% de seu crédito original. O primeiro pagamento ocorrerá somente após 3 meses da aprovação do plano e será efetuado em 4 prestações.

- f. 3471:

1265	VERA LUCIA AMADOR DOS SANTOS	-R\$	2.010,69	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
1266	VERA LUCIA TEODORO LOPES PALMEIRA	-R\$	3.848,41	0,00%	0	12	Desconto-> 0%. Carência-> 0 (em meses). Saldo em-> 12 (parcelas mensais).
1267	VIA BERRINI TURISMO E EVENTOS	-R\$	19.600,71	20,00%	3	4	Desconto-> 20%. Carência-> 3 (em meses). Saldo em-> 4 (parcelas mensais).
1269	VIA VAREJO S/A	-R\$	1.614,35	3,00%	1	2	Desconto-> 3%. Carência-> 1 (em meses). Saldo em-> 2 (parcelas mensais).
1270	VIACAO CIDADE CORUMBÁ LTDA	-R\$	2.189,36	5,00%	1	2	Desconto-> 5%. Carência-> 1 (em meses). Saldo em-> 2 (parcelas mensais).

No quadro está destacado que o credor quirografário 1267, o qual possui crédito compatível com Edmundo Freitas (R\$ 19.600,71) receberá com desconto de 20% de seu crédito original. O primeiro pagamento ocorrerá somente após 3 meses da aprovação do plano e será efetuado em 4 prestações.

A diferenciação no tratamento é notória e não há qualquer explicação razoável nas razões do Plano de Recuperação. Os credores quirografários paradigma receberão em menos prestações (4 contra 12 do credor Edmundo Freitas) e com prazo de carência menor (3 meses contra 6 meses do credor Edmundo Freitas). Além disso, a redução do crédito original (*haircut*) será de 20 % contra 30% do credor Edmundo Freitas.

Os dados indicam o desrespeito ao art. 27, I, “c” e art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05, razão suficiente para rejeição ao plano de recuperação judicial.

2. PEDIDOS

Ante o exposto, requer-se:

- Seja recebida a presente objeção ao plano de recuperação apresentado, processando-a e provendo-a para rejeitar o plano de recuperação por refletir tratamento diferenciado a credores da mesma classe e em mesma condição, situação vedada pelos art. 27, I, “c” e art. 58, § 2º, da Lei nº 11.101/05;
- Determinar a realização da assembleia geral de credores, na forma do art. 56 da Lei nº 11.101/05;
- Que todas as intimações sejam efetuadas em nome do **advogado Nilo Gomes da Silva, OAB 10108/MS e 137293/RJ**, na forma do art. 236, § 1º, do Código de Processo Civil, prestigiando o direito à ampla defesa e contraditório.

Pede Deferimento.

Campo Grande/MS, 12 de maio de 2015.

Nilo Gomes da Silva, Adv.
OAB 10108/MS e 137293/RJ

Eduardo Wanderley Gomes, Adv.
OAB 16642A/MS e 133754/RJ

Leandro Wanderley Gomes, Adv.
OAB/RJ 167639

Valeria M. Wanderley Gomes, Adv.
OAB/MS 15552

Rafael Tadashi Abe de Lima, Adv.
OAB/MS 18671

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: EDMUNDO DE FREITAS FILHO & CIA LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.726.563/0001-73, com domicílio na Avenida Bandeirantes, nº 3494, CEP 79006-001, Bairro Guanadi, Campo Grande/MS, representada por EDMUNDO DE FREITAS FILHO, brasileiro, empresário, casado, inscrito no RG 882801 SSP/MS e CNPJ nº 210.410.326-68, domiciliado no endereço mencionado, abaixo assinado.

OUTORGADOS: NILO GOMES DA SILVA, OAB 10108/MS e 137293/RJ, **EDUARDO WANDERLEY GOMES**, OAB 133754/RJ e 16642-A/MS, sócios administradores do escritório WANDERLEY GOMES Sociedade de Advogados, inscrito na OAB 623/2013/MS, **LEANDRO WANDERLEY GOMES**, OAB 167639/RJ, **VALÉRIA MARIA WANDERLEY GOMES**, OAB 15552/MS, e **RAFAEL TADASHI ABE DE LIMA**, OAB 18671/MS, todos com escritório profissional na Rua Guadalajara, 99, CEP 79080-180, Campo Grande/MS.

Pelo presente instrumento particular de mandato o OUTORGANTE nomeia e constitui como seus advogados e procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes *ad judicium et extra*, geral para o foro, em qualquer órgão, repartição, instância ou tribunal, representando o OUTORGANTE, impetrando e acompanhando qualquer feito, podendo inclusive confessar, transigir, desistir, renunciar direito, receber e dar quitação, firmar compromisso ou acordo, recorrer, arrolar, inquirir, produzir provas, suscitar incidentes, exceções e nulidades, concordar com custas e contas, firmando os documentos necessários, requerer laudos, avaliações, perícias e inspeções, podendo substabelecer os poderes conferidos, no todo ou em parte, com ou sem reserva, enfim, praticar os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, *especialmente para defender os interesses do OUTORGANTE nos autos do processo nº 0800427-29.2015.8.12.0001 e incidentes.*

O presente mandato é outorgado aos advogados acima indicados pelo fato de pertencerem à equipe de advogados da sociedade Wanderley Gomes Sociedade de Advogados, razão pela qual será automaticamente revogado em relação a qualquer dos mandatários ou seus substabelecidos na hipótese de desligamento da equipe.

Campo Grande – MS, 12 de maio de 2015.

OUTORGANTE

